



YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Av. Magalhães de Castro, 4.800 - Ed. Continental Tower - Cidade Jardim - SP - 8º andar - CEP 05676-120

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DOS PARCEIROS COMERCIAIS DA YAMAHA

Sumário

1. INTRODUÇÃO

2. APLICAÇÃO

3. O COMPROMISSO DA YAMAHA

4. O QUE A YAMAHA ESPERA DE SEUS PARCEIROS COMERCIAIS

4.1. Ética e conformidade com as leis – *compliance*

4.2. Relacionamento comercial livre de conflito de interesses

4.3. Operações livres de corrupção e suborno

i. Corrupção de agentes públicos

ii. Corrupção privada ou suborno empresarial

iii. Relacionamentos da YAMAHA intermediados por terceiros

4.4. Garantia de credibilidade evitando-se presentes comerciais e favores

4.5. Respeito à concorrência e práticas comerciais idôneas

4.6. Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo – PLD-CFT

4.7. Respeito às regras de licitações e aos contratos administrativos

4.8. Preservação e utilização apropriada dos ativos da YAMAHA

4.9. Integridade dos registros

4.10. Confidencialidade

4.11. Não utilização de informações privilegiadas na comercialização de bens e serviços

4.12. Proteção de dados

4.13. Idoneidade e responsabilidade no relacionamento dos parceiros comerciais com clientes

4.14. Compromisso ambiental

4.15. Respeito aos contratos

4.16. Manutenção do ambiente de trabalho

4.17. Diversidade e não discriminação de qualquer natureza

4.18. Respeito aos direitos humanos universais

4.19. Saúde e segurança dos trabalhadores

4.20. Inclusão de pessoas com deficiência

4.21. Associação com empresas de apostas (bets)

5. VALIDADE E REVISÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

6. CANAL DE DENÚNCIA

7. ANEXO PROTEÇÃO DE DADOS

1. INTRODUÇÃO

Nossa reputação e credibilidade são nossos ativos mais importantes. Os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da YAMAHA como empreendimento sólido e confiável perante nossos clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros comerciais em geral.

Em linha com suas responsabilidades éticas e legais - que se encontram refletidas em nosso Código de Ética - o grupo YAMAHA está comprometido com o fornecimento de produtos e serviços seguros, confiáveis e compatíveis com as necessidades e expectativas de nossos clientes, autoridades públicas, fornecedores, acionistas e etc.

Para que esses objetivos sejam alcançados, é preciso definir padrões mínimos de responsabilidade para os nossos parceiros comerciais que visem, especialmente, a redução de riscos legais e de imagem para todos, assegurando o desenvolvimento e longevidade das relações comerciais.

O **Código de Conduta e Ética dos Parceiros Comerciais da Yamaha** tem como objetivo principal servir como referência a nossos parceiros comerciais na condução de negócios com a YAMAHA e em nome da YAMAHA, na medida em que determina os requisitos mínimos a serem seguidos - de saúde e segurança, direitos humanos, conformidade legal, ética e compliance, meio ambiente, dentre outros.

Todos os parceiros comerciais, enquanto contratados da YAMAHA, estão obrigados a cumpri-lo integralmente, assim como a identificar e desenvolver melhorias constantes e promover práticas comerciais sustentáveis de acordo com este Código.

2. APLICAÇÃO

O Código de Conduta e Ética dos Parceiros Comerciais se aplica a todos os contratados, direta ou indiretamente, do grupo YAMAHA no Brasil, Argentina, Uruguai e Peru, no que se incluem fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral, consultores, distribuidores de produtos (concessionários de motocicletas e distribuidores de produtos náuticos, oficinas náuticas, etc), e demais terceiros que mantenham relacionamento comercial com o grupo, aqui denominados parceiros comerciais, parceiros de negócios ou simplesmente parceiros.

Empresas do grupo YAMAHA:

- ❖ YAMAHA Motor do Brasil Ltda.
- ❖ YAMAHA Motor da Amazônia Ltda.
- ❖ YAMAHA Motor Componentes da Amazônia Ltda.
- ❖ YAMAHA Motor do Brasil Logística Ltda.
- ❖ YAMAHA Electronics do Brasil Ltda.

- ❖ YAMAHA Motor Del Peru S.A.
- ❖ YAMAHA Motor Selva Del Peru S.A.
- ❖ YAMAHA Motor Argentina S.A.
- ❖ YAMAHA Motor Uruguay S.A.
- ❖ YAMAHA Motor Plan Argentina S.A. de Ahorro para Fines Determinados

Todos os parceiros comerciais da YAMAHA estão obrigados a aderir aos presentes padrões de trabalho e ética nos negócios, a partir do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no presente Código durante todo o período contratual, sem prejuízo das demais regras e condições comerciais que tenham sido ou venham a ser acordadas entre as partes em particular, conforme a natureza dos contratos estabelecidos.

É importante ter em mente que muitas cláusulas do Código se baseiam em exigências legais de países onde a YAMAHA opera, de forma que uma violação a este Código também poderá envolver uma violação à lei, o que pode significar processo civil ou criminal contra o infrator pessoa física ou jurídica, indistintamente.

Da mesma forma, violações ao presente Código podem levar à rescisão contratual com a YAMAHA, além de reparação de eventuais danos sofridos pela YAMAHA, nos moldes dos contratos estabelecidos entre as partes.

3. O COMPROMISSO DA YAMAHA

A forma como a YAMAHA realiza negociações é fundamental para a sua imagem e sucesso, tendo seus parceiros comerciais como seus principais aliados, com os quais assume os seguintes compromissos:

- Conduzir seus negócios com os parceiros de modo justo, objetivo, transparente e profissional, no que se inclui tratar os colaboradores dos parceiros com as mesmas práticas locais de trabalho aplicadas aos seus próprios colaboradores;
- Respeitar as condutas concorrenciais previstas em lei, abstendo-se de toda e qualquer prática que implique infração a legislação antitruste;
- Analisar e reavaliar regularmente seus próprios programas e práticas para que estejam sempre alinhados com uma visão de relacionamento comercial responsável, sustentável e duradouro;
- Apoiar seus parceiros de negócios, sem exclusão das responsabilidades destes, na identificação de atividades que estejam contrárias aos requisitos exigidos neste Código e propor soluções para aprimorar essas condições em tempo adequado, no que se incluem, dentre outros, a elevação de padrões sociais (principalmente relacionados a saúde e segurança e direitos humanos), éticos e ambientais; e
- Concentrar sua atenção em processos da cadeia de fornecimento de bens e serviços e nas demais parcerias comerciais nas quais o risco de não se atingir os requisitos estipulados neste Código seja maior, e nos quais se possa obter o máximo de melhorias possíveis.

4. O QUE A YAMAHA ESPERA DE SEUS PARCEIROS COMERCIAIS

Todos os requisitos e obrigações exigidas de nossos parceiros de negócios são determinações com as quais a própria YAMAHA já se comprometeu em seu Código de Ética.

Somos todos responsáveis pela reputação da YAMAHA, e esperamos que nossos parceiros comerciais ajam de forma íntegra.

Nossos parceiros devem entender e assumir suas responsabilidades éticas e legais ao lidarem com os negócios da YAMAHA, pois um comportamento ilegal ou inadequado por parte dos mesmos ou de seus prepostos pode prejudicar consideravelmente a YAMAHA.

Nenhum colaborador da YAMAHA, direto ou indireto, em qualquer nível organizacional, possui autorização para violar o Código de Ética, tampouco violar ou direcionar um parceiro comercial a violar este Código de Conduta e Ética dos Parceiros Comerciais da Yamaha.

Requisitos mínimos e obrigações a serem cumpridos pelos parceiros comerciais:

4.1. Ética e conformidade com as leis – *compliance*

Os parceiros comerciais da YAMAHA devem estar comprometidos com práticas comerciais justas, éticas e transparentes.

Devem, ainda, atuar em *compliance*, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de negócios mantidos com a YAMAHA, assim como todas as nossas normas e políticas de aplicação aos nossos parceiros de negócios.

A YAMAHA não adquire produtos ou contrata serviços, nem tampouco mantém quaisquer relações comerciais com pessoas e empresas que não cumprem leis, regulamentos, tratados, sejam nacionais e internacionais.

A YAMAHA não tolera condutas ilícitas de seus parceiros comerciais sujeitas, inclusive, às medidas administrativas e judiciais cabíveis, em relação a:

- Falsificação de documentos, de marcas ou produtos;
- Uso indevido e/ou desautorizados de suas marcas;
- Envolvimento em atividades ou condutas ilícitas, tais como evasão fiscal, sonegação, corrupção, fraudes, suborno empresarial, contrabando, associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros;
- Descumprimento às leis que resguardem os direitos humanos, incluindo a legislação trabalhista, previdenciária e de combate ao trabalho escravo e exploração infantil.

Na interação com o Poder Público é vedado aos parceiros comerciais da YAMAHA, que atuam em seu nome ou em uso de sua marca, dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Caso algum parceiro comercial se encontre em uma situação em que este Código esteja em conflito com a lei local ou com alguma norma ou política da nossa empresa, ou ainda, na hipótese de algum de nossos parceiros vir a sofrer qualquer investigação ou fiscalização que envolva suas práticas comerciais e/ou sua relação de negócios com a YAMAHA, tal situação deve ser imediatamente comunicada à YAMAHA.

4.2. Relacionamento comercial livre de conflito de interesses

Os parceiros comerciais da YAMAHA devem ser selecionados conforme critérios objetivos e baseados na qualidade, confiabilidade, preço, utilidade e desempenho do produto ou serviço, observadas, ainda, as políticas internas aplicáveis.

As relações comerciais devem ser estabelecidas e mantidas livres e isentas de quaisquer conflitos de interesses.

Surgem conflitos de interesses quando os colaboradores da YAMAHA, de parceiros comerciais ou de ambos, se envolvem situações em que interesses pessoais, familiares ou financeiros podem comprometer a imparcialidade nas decisões profissionais e/ou comerciais, em detrimento aos interesses da YAMAHA.

Constitui conflito de interesse, ainda, qualquer situação em que colaborador(es) de qualquer das partes contratantes age(m) influenciado(s) por uma vantagem material ou imaterial, profissional, comercial, financeira, pessoal ou em favor de terceiros a ele(s) relacionados, seja cônjuge, amigos, familiares ou qualquer outro ente do relacionamento pessoal do(s) mesmo(s).

É obrigação dos parceiros comerciais divulgar à YAMAHA informações sobre possíveis conflitos de interesse, incluindo eventual interesse pessoal, profissional ou corporativo de algum colaborador da YAMAHA em tratativas comerciais.

4.3. Operações livres de corrupção e suborno

A reputação de honestidade e integridade da YAMAHA não deve ser colocada em risco pelo oferecimento de vantagem ou pagamentos indevidos. Qualquer conduta que possa ser enquadrada na definição de corrupção é proibida pelas leis aplicáveis e está em desacordo com os padrões e princípios éticos adotados pela YAMAHA.

No relacionamento com empresas e empregados do setor privado ou com autoridades públicas, partidos políticos, entidades de caridade, organizações não governamentais,

repartições e órgãos públicos, sindicatos, serventuários da Justiça, etc, tanto os colaboradores da YAMAHA quanto de seus parceiros comerciais estão proibidos de oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter em troca negócios para a YAMAHA e/ou parceiro comercial.

i. Corrupção de agentes públicos

As leis de muitos países nos quais as empresas da YAMAHA operam proíbem o suborno e a corrupção de oficiais do governo, inclusive o Brasil.

No Brasil, a lei proíbe o suborno e a corrupção de oficiais do governo, de modo que uma violação pode resultar em multas elevadas e outras graves penalidades para as empresas envolvidas em atos de corrupção, assim como a prisão dos indivíduos envolvidos na prática ilícita, independentemente do cargo ou nível hierárquico. Desta forma, é necessário assegurar-se de que os pagamentos realizados através da YAMAHA, ou em nome dela, sejam feitos apenas para fins administrativos ou comerciais legítimos e autorizados pela lei.

Para fins deste Código, entende-se por corrupção prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, a agente público (nacional ou estrangeiro), ou a terceira pessoa a ele relacionada, vantagem indevida para obter em troca negócio com o poder público ou para influenciar ou induzir o funcionário público a praticar, omitir ou retardar o exercício de suas funções oficiais, em violação, ou não, aos seus deveres legais.

Observe que, além de suborno, a corrupção pode abranger uma variedade de situações, incluindo conflito de interesses, fraude, extorsão, peculato, uso indevido de ativos da empresa e de bens públicos, dentre outros, daí porque os atos de corrupção podem ter um alcance maior, tornando-se uma infração ainda mais grave e complexa, devendo os parceiros comerciais manter políticas e procedimentos que assegurem que suas operações estejam livres de tais práticas suspeitas, antiéticas e/ou ilegais.

ii. Corrupção privada ou suborno empresarial

Não é tolerado, sob qualquer circunstância, que qualquer colaborador da YAMAHA, de parceiro comercial ou de seus prepostos, ofereça, prometa ou conceda qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer contraparte comercial (incluindo seus colaboradores e gestores), ou que sejam contratados ou subcontratados, para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem de qualquer tipo, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

iii. Relacionamentos da YAMAHA intermediados por terceiros

Acordos com parceiros comerciais em geral, em especial consultores, corretores, patrocinadores, representantes ou outros intermediários não serão usados como canal de pagamentos indevidos a quaisquer pessoas, principalmente funcionários públicos ou empregados de parceiros comerciais ou clientes.

Nestas condições, os parceiros de negócios da YAMAHA deverão garantir procedimentos idôneos e confiáveis de seleção e contratação de terceiros, especialmente quando estes vierem a exercer funções ou desempenhar atividades, direta ou indiretamente, em favor da YAMAHA.

As comissões e os honorários pagos a parceiros comerciais que exerçam atividades tais como de despachante, corretagem, representação, consultoria, serviços jurídicos ou intermediação de qualquer natureza, devem ser compatíveis com os serviços prestados, sendo vedado aos parceiros comerciais e aos colaboradores da YAMAHA anuir ou pagar comissões e/ou honorários que possam ser considerados indevidos.

4.4. Garantia de credibilidade evitando-se presentes comerciais e favores

A aceitação ou a oferta de presentes comerciais entre colaboradores e parceiros comerciais pode constituir conflito de interesses e prejudicar nossa credibilidade, expondo a YAMAHA a alegações de que decisões comerciais não são influenciadas por fatores puramente meritórios e transparentes.

Assim, os parceiros de negócios da YAMAHA não devem oferecer, obter ou aceitar presentes comerciais, assim definidos como presentes em geral, brindes, entretenimento ou viagens, em seu relacionamento com colaboradores das nossas empresas, nem com os demais parceiros comerciais existentes ou potenciais no âmbito de relacionamento com a YAMAHA.

Presentes comerciais somente podem ser oferecidos e aceitos sob a forma de brindes e entretenimentos quando forem sem valor significativo, assim considerados até o valor limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para brindes e presentes e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para entretenimentos, por pessoa, de acordo com os propósitos e diretrizes da área, alinhados com os negócios da empresa. Devem ser condizentes com as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, e nunca podem configurar vantagens comerciais ou pessoais inapropriados para qualquer das partes.

Exemplos de presentes e brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários etc. que contenham o logotipo da empresa e que não possuam valor de mercado acima do limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Exemplos de entretenimento: convites para festas, shows ou apresentações artísticas em geral, almoços, jantares, coquetéis, eventos esportivos ou culturais, espetáculos, e outros eventos do gênero, e que não possuam valor acima do limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Os presentes comerciais que comprometam ou aparentem comprometer a habilidade de um indivíduo de tomar decisões comerciais objetivas e justas, independentemente do valor envolvido, são considerados inapropriados, e até mesmo suborno empresarial.

Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas, somente podem ser oferecidos ou

aceitos se houver relação direta com os negócios da YAMAHA, e desde que não tenham como objetivo a intenção de obter ganhos indevidos ou vantagem pessoal, em conflito de interesses ou com qualquer prejuízo às partes contratantes.

É expressamente vedada a troca de presentes em dinheiro, incluindo, mas não se limitando a: pagamentos em espécie, transferências bancárias, PIX, depósitos, vales, cartões-presente (gift cards), créditos financeiros, bônus, comissões, reembolsos indevidos ou qualquer outra forma de ganho monetário ou vantagem econômica, independentemente do valor ou forma de concessão.

É proibida, ainda, a solicitação ou aceitação de assistência financeira pessoal de qualquer tipo por parte de colaboradores da YAMAHA, dos parceiros comerciais e de clientes.

Os parceiros comerciais que ofereçam ou recebam assistência financeira pessoal de qualquer tipo ou presentes e entretenimentos considerados inapropriados podem ser desqualificados como parceiros da YAMAHA, com consequente rescisão dos contratos vigentes, a exclusivo critério desta.

4.5. Respeito à concorrência e práticas comerciais idôneas

Acreditamos na livre concorrência e na livre iniciativa, porque ambos garantem a recompensa do trabalho e das nossas inovações.

Todos os parceiros comerciais da YAMAHA devem cumprir as leis que regem a concorrência e o antitruste, sendo proibido, dentre outras práticas:

- Fixar ou discutir preços, prazos de venda ou outras informações concorrenciais com concorrentes, assim como o comparecimento a reuniões em que assuntos dessa natureza estejam em pauta;
- Fazer divisão de clientes, mercados ou territórios com concorrentes;
- Ditar ou controlar os preços de revenda de clientes;
- Empregar qualquer outra conduta ou artifício que viole qualquer lei antitruste ou concorrencial aplicável aos negócios mantidos com a YAMAHA.

Os parceiros comerciais que representem a YAMAHA no mercado, como por exemplo, comprando e/ou vendendo produtos e serviços ou tomando decisões tais como que preço pagar ou cobrar, termos e condições de propagandas, promoção ou oferta de crédito, devem assim o fazer com a cooperação e supervisão da YAMAHA, sem qualquer contato ou entendimento com concorrentes, e, ainda, sem a imposição de exigências ou condições indevidas, que resultem restrição à liberdade de parceiros comerciais ou clientes, tomando suas decisões sempre de forma independente.

4.6. Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento e ao terrorismo – PLD-CFT

A lavagem de dinheiro é um método de disfarçar a natureza e a origem de dinheiro associado a atividades criminosas, tais como terrorismo, tráfico de droga ou suborno, através do qual o “dinheiro sujo” passa a integrar o fluxo comercial, de modo que pareça legítimo ou que não seja possível que as autoridades identifiquem a sua verdadeira origem ou o seu proprietário.

A YAMAHA não compactua com lavagem de dinheiro, e nem manterá negócios com parceiros que não adotem medidas de prevenção para que, ao realizar negócios com clientes, consultores e parceiros comerciais em geral, garantam que os fundos provenham de fontes legítimas, cumprindo as leis aplicáveis de combate à lavagem de dinheiro.

A falta de controle de lavagem de dinheiro pode implicar grave risco reputacional à YAMAHA e aos seus parceiros, de modo que os parceiros comerciais devem estar atentos, detectar e comunicar comportamentos suspeitos por parte de clientes, consultores e parceiros de negócios, na forma da legislação vigente.

Retirado na blu.

A YAMAHA não financiará, tampouco manterá relações com parceiros comerciais que realizem atividades antissociais e/ou que violem os princípios universais dos direitos humanos, ou que estejam ligados a associações, grupos ou forças envolvidos com práticas ilícitas.

4.7. Respeito às regras de licitações e aos contratos administrativos

Os parceiros comerciais que realizarem, direta ou indiretamente, a comercialização de produtos ou serviços da marca YAMAHA, à Administração Pública (direta ou indireta), a Corpo Diplomático ou a outros compradores especiais - dentre eles frotistas de veículos automotores - deverão observar rigorosamente a legislação e as regras e procedimentos estabelecidos pela YAMAHA, comprometendo-se, ainda, a ajudá-la a cumprir suas obrigações legais junto ao governo, bem como preservar sua marca.

Ao participar de licitações, é terminantemente proibido ao parceiro comercial praticar os seguintes atos, por conta própria ou em nome da YAMAHA:

- Manipular ou fraudar, sob qualquer forma, licitação pública;
- Manter contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente em licitação em andamento ou em fase de preparação, da qual a YAMAHA seja participante, direta ou indiretamente;
- Manter contatos com funcionários públicos ou concorrentes para a combinação de preços e/ou de editais, troca de informações privilegiadas ou quaisquer outras que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou
- Praticar quaisquer outros atos ilícitos contra autoridades públicas em licitações públicas, em potencial ou efetivo prejuízo da YAMAHA.

Eventuais infrações às determinações acima ensejarão a rescisão do contrato mantido com a YAMAHA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, reparação de danos e aplicação de sanções civis e criminais por parte das autoridades.

4.8. Preservação e utilização apropriada dos ativos da YAMAHA

Os parceiros comerciais devem proteger, preservar e devolver todos os materiais, equipamentos, propriedade intelectual e tecnologia que lhes forem cedidos em conexão com seu trabalho junto à YAMAHA. Todos os ativos, incluindo marcas, desenhos, fundos de comércio, materiais e *know-how* devem ser utilizados para os fins especificados e nos limites dos contratos firmados pela YAMAHA com seus parceiros comerciais.

4.9. Integridade dos registros

Todos os parceiros de negócios são responsáveis pela precisão e veracidade de documentos, informações e dados reportados à YAMAHA ou a ela referentes, e não serão aceitas quaisquer anotações falsas ou fictícias, bem como nenhuma informação que deva ser registrada poderá ser omitida em seus livros e registros, independentemente do motivo.

Nossos parceiros são obrigados a cumprir os procedimentos contábeis e fiscais com base nas leis e regulamentos aplicáveis, e deverão manter contabilidade clara e adequada, a fim de gozar de confiança do mercado e da sociedade, abstendo-se da prática de qualquer ato ilegal ou conduta inadequada.

Todas as anotações em seus livros e registros deverão espelhar adequadamente a natureza das respectivas transações, em conformidade com as normas vigentes.

4.10. Confidencialidade

As informações da YAMAHA representam um ativo da nossa empresa. Compartilhamos algumas delas por meio de comunicados, seja sobre nossos produtos e serviços, ou relatórios anuais e outros documentos abertos ao público. Qualquer outra informação a que tenham acesso os parceiros comerciais da YAMAHA em razão das atividades que desenvolvem junto a nossa empresa, independentemente de sua fonte, deve ser mantida em sigilo, a menos que essas informações venham a se tornar de domínio público através da própria YAMAHA.

Os parceiros de negócios e seus respectivos contratados ou prepostos devem respeitar os segredos comerciais e industriais, bem como outras informações confidenciais, exclusivas ou sensíveis da YAMAHA e não podem utilizar ou revelar tais informações, exceto de acordo e nos limites dos contratos mantidos e sempre em benefício da YAMAHA.

Os parceiros comerciais e seus respectivos contratados, ou prepostos, somente poderão extrair imagens (fotografias ou vídeos de qualquer espécie) das dependências, instalações, produtos, documentos, registros ou arquivos da Yamaha se expressamente autorizados pelo Gerente da área, e na ausência deste, pelo respectivo Diretor, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato, inclusive sua rescisão motivada.

As obrigações do parceiro comercial em relação às informações confidenciais, exclusivas ou sensíveis da YAMAHA incluem, exemplificativamente:

- Não revelar estas informações a outras pessoas dentro da organização do parceiro comercial, exceto se em bases estritas de “necessidade de conhecimento” ou “necessidade de utilização”;
- Não revelar estas informações a pessoas fora da organização do parceiro comercial;
- Não utilizar estas informações para o benefício próprio do parceiro comercial ou para o benefício de qualquer outra pessoa, que não seja a própria YAMAHA, diretamente; e
- Evitar fazer comentários sobre as mencionadas informações em áreas públicas, tais como aeroportos, transportes públicos, restaurantes e bares, elevadores, sanitários públicos e áreas de refeição.

Ao término de seu relacionamento com a YAMAHA, todos os documentos, registros, arquivos ou compilações que contenham informações confidenciais ou que estejam relacionados a tais informações ou que destas derivem, devem ser devolvidos, conforme instruções específicas da YAMAHA.

A confidencialidade das informações deve ser mantida mesmo após o término do relacionamento comercial com a YAMAHA. De igual modo, as informações confidenciais confiadas aos nossos parceiros comerciais por outras empresas devem ser consideradas como propriedade daquelas empresas e não devem ser utilizadas em benefício da YAMAHA.

4.11. Não utilização de informações privilegiadas

Os parceiros comerciais que tiverem acesso a informações confidenciais sobre a YAMAHA, nossos clientes, concorrentes ou fornecedores não estão autorizados a utilizar ou compartilhar tais informações para a comercialização de bens e serviços, ou para qualquer outro fim.

Todas as informações sobre a YAMAHA ou sobre qualquer um de seus clientes, concorrentes ou fornecedores que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral

devem ser consideradas como informações confidenciais, exclusivas ou sensíveis da YAMAHA.

4.12. Proteção de dados

As empresas do Grupo Yamaha estão empenhadas em garantir a segurança e proteção de dados pessoais, bem como a transparência e cumprimento das leis aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Para garantir esses elevados padrões, os Parceiros Comerciais devem cumprir o **Anexo - Proteção de Dados Pessoais**, com instruções e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais, que permanece válido por prazo indeterminado, ainda que findos os contratos.

4.13. Idoneidade e responsabilidade no relacionamento dos parceiros comerciais com clientes

A manutenção de relações comerciais baseadas na ética, reponsabilidade, honestidade, transparência, diligência e respeito mútuo deve ser o pilar do relacionamento da YAMAHA e de seus parceiros comerciais com todos os clientes e públicos da marca.

Informações de má qualidade podem ser mal interpretadas pelos nossos clientes. Somente informações claras, concretas, pertinentes e verdadeiras podem ser fornecidas aos nossos clientes, seja pela YAMAHA diretamente, seja por meio de parceiros comerciais que a representem.

No fornecimento de produtos e serviços, não se admite que sejam feitas promessas a clientes que não possam ser razoavelmente mantidas com relação às suas características, qualidade, prazos de entrega e preços, dentre outros fatores que atestam nossa idoneidade e seriedade da YAMAHA junto ao seu público.

Para consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência, os parceiros comerciais da YAMAHA se obrigam a:

- promover cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes e usuários;
- dispensar tratamento justo e equitativo a colaboradores, clientes e usuários;
- assegurar a conformidade e a legitimidade de produtos e de serviços;
- prestar informações aos clientes de forma clara e precisa, a respeito de produtos e serviços;
- atender a demandas dos clientes de forma tempestiva.

4.14. Compromisso ambiental

A YAMAHA tem o compromisso de tornar seus produtos e serviços o mais sustentáveis possível. Para atingir essa meta, espera que seus parceiros comerciais trabalhem comprometidos com os mesmos objetivos e que sigam as melhores práticas de gestão ambiental, incluindo eficiência energética e de recursos, difusão de tecnologias menos

agressivas ao ambiente, gestão da biodiversidade, redução de detritos, reciclagem e destinação adequada de resíduos.

Os parceiros da YAMAHA, cada qual em seu escopo de negócio, devem manter políticas, processos e procedimentos eficazes para administrar os impactos ambientais e para operar suas atividades de uma forma que sejam atendidos os padrões da Política Ambiental da Yamaha e das leis e normas aplicáveis ao negócio.

4.15. Respeito aos contratos

É fundamental que os parceiros comerciais cumpram as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos demonstrem o mesmo comprometimento. Qualquer alteração deverá ser feita em comum acordo e por meio de aditivo contratual.

A YAMAHA espera que seus parceiros comerciais garantam junto aos seus subcontratados a entrega de bens ou serviços, direta ou indiretamente, atuando também em conformidade com o presente Código de Conduta.

4.16. Manutenção do ambiente de trabalho

Comportamentos que criem um ambiente de trabalho ofensivo não são aceitos na conduta dos negócios da YAMAHA.

Os parceiros comerciais da YAMAHA devem assegurar em suas empresas, e nas empresas de seus respectivos fornecedores, um ambiente de trabalho alicerçado na conduta ética de todos os colaboradores, independentemente do cargo, mantendo-o totalmente isento de discriminação, ofensas interpessoais, difamação, coação, repressão, intimidação, assédio sexual e/ou moral, violência verbal e não verbal, prevalência de um(ns) sobre o(s) outro(s), favorecimentos, e outras condutas antiéticas e inidôneas.

4.17. Diversidade e não discriminação de qualquer natureza

A YAMAHA valoriza e promove a diversidade, a equidade e a inclusão, respeitando todas as pessoas, independentemente de idade, gênero, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, nacionalidade, origem, condição socioeconômica, deficiência, estado civil, crença, religião ou ausência de crença, bem como, quaisquer outras características individuais. Espera-se que seus parceiros comerciais adotem os mesmos princípios e assegurem ambientes livres de discriminação, preconceito e assédio.

4.18. Respeito aos direitos humanos universais

Os parceiros devem assegurar condições de trabalho justas e ideais, observar os limites diários de jornada de trabalho e critérios de remuneração e benefícios condizentes com a legislação trabalhista.

A YAMAHA não admite e não trabalhará, sob nenhuma hipótese, com parceiros comerciais que se utilizam de mão de obra infantil ou ilegal, trabalho forçado, escravo ou análogo, exploração de crianças e a prática de quaisquer outras formas de abuso e exploração ilegal ou irregular do trabalho.

A YAMAHA está comprometida com o respeito aos direitos humanos em todo o mundo, devendo trabalhar com parceiros comerciais que promovam os seguintes padrões:

- Oportunidade igual para os empregados em todos os níveis, independentemente de idade, gênero, identidade e expressão de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, nacionalidade, origem, condição socioeconômica, deficiência, estado civil, crença, religião ou ausência de crença;
- Remuneração que permita aos empregados atender as suas necessidades básicas;
- Oportunidades para que os empregados aprimorem suas aptidões e capacidades;
- Jornada de trabalho e pagamento para horas extras de acordo com a legislação vigente; e
- Respeito à liberdade de expressão e associação dos empregados, bem como o respeito e reconhecimento do direito à negociação coletiva.

Os parceiros comerciais têm a responsabilidade contratar parceiros que igualmente atuem em conformidade com a legislação trabalhista vigente e padrões éticos estabelecidos neste Código de Conduta.

4.19. Saúde e segurança dos trabalhadores

Os parceiros comerciais devem cumprir as leis, regulamentos, normas e práticas aplicáveis à saúde e segurança, zelando pela saúde e segurança de seus empregados, inclusive quando estes estiverem a serviço nas dependências da YAMAHA, cumprindo rigorosamente as normas internas de segurança.

4.20. Inclusão de pessoas com deficiência

A YAMAHA promove a igualdade de oportunidades em todas as etapas do ciclo de emprego, adotando práticas inclusivas que assegurem a participação de pessoas de diferentes perfis, incluindo pessoas com deficiência, na composição de sua força de trabalho, devendo seus parceiros de negócios adotarem os mesmos princípios, contribuindo para ambientes de trabalho diversos, acessíveis e livres de discriminação.

4.21. Associação com empresas de apostas (“bets”)

As empresas de apostas que disponibilizam “jogos de azar”, mais conhecidas como “bets”, estão frequentemente associadas a práticas prejudiciais que podem comprometer os direitos humanos e o bem-estar social, podendo ocasionar graves problemas financeiros,

degradação das relações familiares e questões de saúde mental, além de estarem ligadas a preocupações sobre lavagem de dinheiro, manipulação de resultados e outras atividades ilícitas.

A proliferação dessas atividades tende a afetar desproporcionalmente as classes mais vulneráveis da sociedade, aumentando as desigualdades sociais e econômicas existentes.

Como organização comprometida com a responsabilidade social e a proteção dos direitos humanos, a YAMAHA não compactua com práticas que possam prejudicar indivíduos, famílias e comunidades, representando riscos significativos à nossa reputação e integridade corporativa.

Nosso compromisso com a ética nos negócios e a conformidade legal exige que nos distanciemos de setores que possam comprometer esses princípios. Esperamos que todos os nossos parceiros comerciais se abstenham de qualquer envolvimento com empresas de apostas, garantindo assim a manutenção de uma postura ética e responsável também em seus negócios.

5. VALIDADE E REVISÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

A YAMAHA se reserva o direito de encerrar relações com parceiros que não cumprirem os requisitos deste Código ou não possam fornecer, ou se comprometer em adotar, um plano de melhorias aceitável.

O presente Código será publicado no *website* da YAMAHA na Internet, integrando os contratos estabelecidos com os parceiros comerciais, e poderá ser revisado e alterado de tempos em tempos pela YAMAHA, a seu exclusivo critério, passando suas versões atualizadas a integrar referidos contratos, por igual.

O Código de Conduta e Ética dos Parceiros Comerciais da Yamaha é de uso e de propriedade intelectual da YAMAHA, não podendo ser alterado ou usado para fim distinto daquele para o qual foi criado. A sua cópia, distribuição, divulgação ou republicação, parcial ou integral, está condicionada à prévia e expressa autorização do Comitê de Ética e Compliance corporativo da Yamaha.

6. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia da Yamaha é um instrumento fundamental para a efetividade do programa de integridade corporativo da YAMAHA, visando à prevenção e combate a fraudes, lavagem de dinheiro, atos de corrupção e de concorrência desleal, assim como conflito de interesses e outras más condutas que violem o Código de Ética do Grupo Yamaha Motor do Brasil e/ou este Código de Conduta e Ética dos Parceiros da Yamaha, divulgado publicamente em seu website.

O intuito é manter a honestidade em suas operações e ações, bem como preservar a imagem a marca e a reputação da YAMAHA junto aos **clientes, fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, colaboradores e demais pessoas de seu relacionamento.**

Caso seja identificada alguma irregularidade em violação ao Código de Ética do Grupo Yamaha Motor do Brasil e/ou ao Código de Conduta e Ética dos Parceiros da Yamaha, os parceiros comerciais poderão relatar sua denúncia de forma **anônima**, não sendo necessária sua identificação.

A YAMAHA conta com uma empresa terceira especializada para gestão do Canal de Denúncias (iAudit), pelo meio do qual o denunciante poderá registrar o seu relato, do seguinte modo:

1. Por telefone, através do número 0800 750 5540;
2. Por formulário web, através do endereço <https://denuncia.iauditcloud.com.br/yamaha>;
3. Por e-mail, através do canaldedenuncias.yamaha@iaudit.com.br.

O Canal de Denúncia da Yamaha garante o sigilo absoluto do contato, sendo que o teor das denúncias deve ser o mais completo possível a fim de possibilitar o início da devida investigação.

Atenção: dúvidas, sugestões, reclamações, e cancelamentos relacionados aos produtos e serviços fornecidos pela YAMAHA, reclamações de natureza meramente comercial por parte de parceiros de negócios e clientes, não se enquadram no escopo dos assuntos a serem tratados pelo Canal de Denúncia, e serão atendidos e tratados pelos serviços de atendimento ao consumidor ou a parceiros comerciais ou pela Ouvidoria, disponibilizados pela organização. Vide o website da marca www.yamaha-motor.com.br.

* * * * *

7. ANEXOS

ANEXO – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo regula e traz instruções sobre o tratamento de dados pessoais, obrigações de segurança, boa-fé e confidencialidade para o tratamento dos dados pessoais de clientes, colaboradores, terceiros e de titulares em geral das empresas do Grupo Yamaha.

1. APLICABILIDADE

Esse manual se aplica obrigatoriamente às relações entre as empresas do Grupo Yamaha e o Operador de dados pessoais. No caso de contratos com outro Controlador, o manual terá efeito de diretriz para as atividades de tratamento.

Todos os Parceiros Comerciais devem seguir os padrões de proteção de dados pessoais e de boa-fé. A responsabilidade dos parceiros comerciais da Yamaha em relação ao disposto no presente Anexo se estende aos seus empregados, prepostos, representantes, subordinados e quaisquer outros terceiros que venham a ter acesso aos referidos dados.

2. DEFINIÇÕES:

Para fins deste Anexo, os termos aqui descritos possuem o significado atribuídos na Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”):

- **CONTROLADOR:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dados pessoais referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter

religioso, filosófico ou político, relativa à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

- **DADO PESSOAL:** Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, na forma descrita pela LGPD;
- **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador ou operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **INCIDENTE(S):** qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- **OPERADOR:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- **TERCEIRO(S):** qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- **TITULAR(ES):** pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, FINALIDADE E NECESSIDADE:

Toda atividade de Tratamento de Dados Pessoais deve atender às finalidades do quanto contratado entre as Partes e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018. Toda e qualquer ação das Partes envolvendo Dados Pessoais devem ser orientadas pelos seguintes princípios, sem prejuízo de outros aplicáveis: (i) boa-fé; (ii) transparência e livre acesso; (iii) finalidade, adequação e necessidade; (iv) prevenção e segurança; (v) não discriminação; (vi) qualidade dos dados; e (vii) responsabilização e prestação de contas.

Os Dados Pessoais deverão ser tratados exclusivamente para a finalidade que constitui o objeto dos serviços contratados e no limite do quanto necessário para o bom cumprimento de tais atividades e, em nenhuma hipótese, poderão ser utilizadas em atividades diversas ou para interesse próprio não legítimos por lei ou em contrato.

4. CONFIDENCIALIDADE:

Todos os Dados Pessoais disponibilizados e/ou controlados por cada uma das empresas do Grupo Yamaha, acessados ou encontrados nas dependências de empresas do Grupo Yamaha ou em dependência própria, devem ser mantidos no mais estrito sigilo e confidencialidade, mesmo após o término da relação entre as Partes, situação na qual os dados deverão ser apagados, devolvidos ou tratados conforme o tópico “Término”, abaixo.

Nenhuma informação ou dado poderá ser extraída ou transmitida de qualquer forma ou meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro meio) das instalações de uma das empresas do Grupo Yamaha, salvo mediante autorização expressa ou contrato no qual expressamente se determine a necessidade do tratamento de tais dados.

5. MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA AOS TITULARES DE DADOS

É essencial manter uma Política de Privacidade (Aviso de Privacidade) e/ou outras medidas de transparência, que darão aos Titulares informações claras, completas e facilmente acessíveis sobre o Tratamento de seus Dados Pessoais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, além de disponibilizar um canal de atendimento específico a direitos de titular, de fácil acesso, e que permita ao titular o exercício dos seus direitos previstos no artigo 18, da LGPD.

6. COOPERAÇÃO E DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS:

Caberá ao Controlador atender requisições de exercício de direitos de Titulares de Dados Pessoais.

Quando o Parceiro Comercial atuar como Controlador independente, será responsável pelo atendimento direto aos direitos dos titulares, devendo comunicar o Grupo YAMAHA apenas nos casos em que o tratamento estiver relacionado a sistemas, bases ou determinações da YAMAHA, ocasião em que a comunicação deverá ser feita através do e-mail privacidade@yamaha-motor.com.br.

O Grupo Yamaha poderá solicitar cooperação para atendimento das requisições realizadas por Titulares e, nesse caso, quaisquer informações solicitadas pelo Grupo Yamaha deverão ser atendidas de forma imediata conforme razoavelmente aplicável ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, justificando os motivos da demora.

As diretrizes ou procedimentos aqui descritos não devem ser interpretados como restritivos de outras garantias asseguradas aos Titulares, ou em desacordo com as disposições previstas nas normas e regulamentações vigentes.

7. NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO

As Partes devem possuir um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme disposto na LGPD, exceto se houver dispensa de indicação pela ANPD, para facilitar as comunicações entre as Partes.

Para esse fim, fica designado como DPO do GRUPO YAMAHA o Sr. Julio Cesar Torquato dos Santos, e como DPO substituto o Sr. Nivaldo Dantas de Miranda Junior, os quais são responsáveis por atuar como canal de comunicação entre a Empresa, os titulares de dados pessoais e a ANPD, através do e-mail privacidade@yamaha-motor.com.br, bem como por orientar e supervisionar o cumprimento das disposições legais e regulatórias relativas à proteção de dados pessoais no âmbito das atividades da Empresa e de seus parceiros comerciais.

8. TREINAMENTO E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COLABORADORES, PREPOSTOS E RELACIONADOS

Colaboradores, administradores, prepostos e quaisquer pessoas atuando em nome das Partes, devem ter participado de programa de treinamento, instrução ou capacitação a respeito da proteção dos Dados Pessoais, privacidade e segurança da informação, de acordo com o risco envolvido em suas atividades.

9. REGISTRO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE IMPACTO:

Deverá ser mantido o registro das operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizem, nos termos do art. 37 da LGPD, bem como, deverá ser realizado e mantido o relatório de impacto à proteção de dados, quando aplicável. Quando aplicável, deverá ocorrer a colaboração de uma parte à outra quando da elaboração do relatório de impacto, assim como a colaboração mútua em eventual consulta que possa ocorrer à Autoridade Nacional, quando apropriado.

10. TRANSFERÊNCIA E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAS

Os Dados Pessoais não poderão ser disponibilizados ou transferidos a Terceiros, seja nacional ou internacionalmente, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato, hipótese em que a empresa envolvida, do Grupo Yamaha, deverá autorizar o compartilhamento previamente e por escrito. A Parte que transferir tais dados é a responsável em relação à transferência dos dados, bem como a responsável por tomar todas as medidas necessárias para assegurar, em boa-fé, que o Grupo Yamaha foi informado sobre qual o Terceiro, sua jurisdição, bem como garantir que a transferência de Dados Pessoais esteja em conformidade com a legislação.

No caso de transferências internacionais, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis, incluindo a adoção de cláusulas contratuais específicas, normas corporativas globais ou outras garantias admitidas pela LGPD.

11. MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS:

- a) Deverão ser adotadas normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; a fim de garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- b) Implementação de Programa de Governança em privacidade, estruturação de Planos de Resposta a Incidentes e remediação, sendo que as Partes manterão procedimento para identificar, solucionar e eliminar Incidentes envolvendo Dados Pessoais;
- c) Garantia de que as ferramentas tecnológicas (hardware, software e comunicação) utilizadas são licenciadas; proteção de todas as ferramentas tecnológicas (hardware, software e comunicação) com antivírus; não conexão ou instalação de recursos/softwarewares à rede de comunicações ou dentro das instalações do Grupo Yamaha, exceto mediante prévia e expressa autorização.
- d) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento, responsabilizando-se pela confidencialidade dos Dados Pessoais;
- e) Garantir a integridade das informações obtidas ao realizar esta atividade, não retificando, apagando ou restringindo o Tratamento de Dados Pessoais por sua própria iniciativa, mas somente mediante instruções devidamente documentadas pelo Grupo Yamaha;
- f) Atender imediata e adequadamente a todas as solicitações do Grupo Yamaha com relação ao Tratamento de Dados Pessoais quando esta for Controladora dos Dados Pessoais e o Parceiro for Operador dos Dados Pessoais, bem como considerar a orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) com relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Os arquivos ou cópias temporárias para os Dados Pessoais, em qualquer formato, criados para a execução de trabalhos temporários ou auxiliares, também deverão obedecer ao nível de

segurança que lhes corresponde e devem ser excluídos ou destruídos quando não forem mais necessários para cumprir o objeto do contrato.

h) Os armários, arquivos ou outros itens nos quais os Dados Pessoais são armazenados devem estar localizados em áreas protegidas, trancados com chave ou outro dispositivo equivalente, devendo ser mantidos fechados. Caso nas instalações físicas não seja possível cumprir o disposto acima, medidas alternativas devem ser tomadas, devidamente notificadas, para serem incluídas nos procedimentos.

i) No caso de equipamentos tecnológicos, o acesso aos espaços onde o equipamento físico que suporta os sistemas tecnológicos que processam os Dados Pessoais, como centros de Tratamento de Dados, Salas de Reprografia, etc., será permitido somente mediante autorização prévia.

12. AUDITORIA:

O Grupo Yamaha se reserva ao direito de verificar os procedimentos, medidas e controles de segurança exigidos neste instrumento, inclusive por meio de auditorias, questionários e testes de segurança e maturidade em proteção de dados.

Devem ser disponibilizadas ao Grupo Yamaha todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações, bem como para permitir a adequada realização de auditorias ou inspeções pelo Grupo Yamaha ou outro auditor autorizado por ela e apoiar em eventuais consultas à Autoridade supervisora, quando apropriado.

13. GERENCIAMENTO DE INCIDENTES:

Um processo deverá ser implementado para a notificação e gerenciamento de incidentes que afetem Dados Pessoais. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, o Grupo Yamaha deverá ser informado, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro horas) do conhecimento ou suspeita do fato, desde que se justifique o motivo da demora, através dos e-mails privacidade@yamaha-motor.com.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente; e (vii) indicação de todas as medidas técnicas e de segurança utilização para proteção dos dados, bem como as medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos. Caso estas informações não estejam disponíveis, as informações deverão ser complementadas à medida que forem disponibilizadas.

Após notificado sobre o Incidente, a empresa afetada do Grupo Yamaha poderá disponibilizar, se for o caso, orientações sobre notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

Eventuais incidentes causados exclusivamente por culpa do Parceiro ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do Grupo Yamaha ou deste Anexo, resultarão em sanções e responsabilidades ao Parceiro, nos termos da legislação aplicável, incluindo a possibilidade de direito de regresso pela empresa do Grupo Yamaha.

14. TÉRMINO DO CONTRATO OU DO TRATAMENTO DE DADOS:

Após a expiração ou rescisão do Contrato ou hipóteses de término de tratamento previstas na LGPD, os Dados Pessoais deverão ser devolvidos ou excluídos de forma irreversível.

Mesmo após a rescisão da relação entre as partes ou de outros acordos celebrados, as obrigações perdurarão enquanto houver acesso, posse ou existir a possibilidade de realização de qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

15. USO DE IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

Todos os parceiros comerciais, no caso de uso de IA embutida no serviço ou produto assumes compromissos quanto ao uso responsável de sistemas e ferramentas de inteligência artificial, incluindo IA generativa (“IA”), no âmbito de quaisquer atividades, entregas ou serviços relacionados à Yamaha (“Atividades”). Este Termo é complementar a eventuais contratos celebrados entre as partes.

15.1 - Ao utilizar IA na execução das Atividades, serviços prestados ou produtos, os parceiros se comprometem a:

- a) cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o GDPR (Regulamento UE 2016/679), quando aplicável, e demais legislações, normas e regulamentações vigentes, mantendo controles e governança proporcionais aos riscos envolvidos;
- b) comunicar previamente e por escrito, de forma transparente, o uso de IA que (i) envolva tratamento de dados pessoais ou informações confidenciais do GRUPO YAMAHA, ou (ii) seja utilizada para gerar ou alterar, total ou parcialmente, atividades, produtos ou serviços do escopo contratual, indicando as ferramentas e terceiros envolvidos e fornecendo evidências de conformidade quando solicitado;
- c) ceder ao GRUPO YAMAHA se e na medida em que existam, os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre os entregáveis e outputs, pelo prazo e território máximos permitidos, garantindo que possui os direitos e licenças necessários e que tais entregáveis não infringem direitos de terceiros;
- d) realizar, por conta própria e em intervalos compatíveis com o nível de risco e a natureza das atividades, revisões internas sobre a conformidade do uso de sistemas de IA com as obrigações previstas neste Termo, mantendo registros dessas revisões disponíveis para a Yamaha quando solicitados no âmbito da cláusula de Verificação.

15.2 - Vedações. É vedado ao PARCEIRO inserir, disponibilizar ou utilizar dados pessoais, informações confidenciais ou materiais do GRUPO YAMAHA para treinamento, retreinamento, ajuste (fine-tuning), avaliação ou melhoria de modelos de IA, salvo autorização prévia e expressa por escrito da Yamaha. Os sistemas de IA utilizados deverão estar configurados para não reter dados do GRUPO YAMAHA além do estritamente necessário.

15.3 - Supervisão Humana. Todo conteúdo, análise ou entregável produzido com auxílio de IA deverá ser revisado e validado por pessoa humana antes de sua entrega ou utilização na relação mantida com o GRUPO YAMAHA.

15.4 - Incidentes. O parceiro notificará o GRUPO YAMAHA, imediatamente, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, sobre qualquer incidente envolvendo IA que possa comprometer a segurança, confidencialidade, integridade, privacidade ou a conformidade das

Atividades, mantendo a Yamaha informada e cooperando integralmente com as medidas de contenção e remediação.

15.5 - Responsabilidade e Indenização. O parceiro responde integralmente por todo uso de IA, própria ou de terceiros/subcontratados, isentando e indenizando o GRUPO YAMAHA por quaisquer perdas, danos, sanções, custos e reclamações decorrentes, incluindo atos de seus colaboradores, prepostos e subcontratados. O descumprimento deste Termo poderá ensejar o encerramento da relação com o parceiro, inclusive de contratos vigentes, sem qualquer ônus para a Yamaha.

16. VERIFICAÇÃO:

o GRUPO YAMAHA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e evidências sobre a conformidade do parceiro com este Termo. A resposta deve ser imediata ou, na impossibilidade, ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.